



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.479/2021
DE 02 DE JULHO DE 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº149/2021 - Data: de 09
de julho de 2021.

SÚMULA: "Disciplina a prestação de serviços de horas máquinas subsidiadas pelo Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º A prestação de serviços de horas-máquinas em favor dos agricultores, produtores rurais, oleiros, bem como, de famílias rurais que exerçam residência permanente, será executada com observância da presente Lei.

Parágrafo único. Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas.

CAPÍTULO I DA GRATUIDADE

Art. 2º São os seguintes os requisitos para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

- I – estar exercendo, permanentemente, domicílio na área rural do Município de Fazenda Rio Grande;
- II – o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites da área rural deste Município;
- III – estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;
- IV – apresentar movimentação de talão de produtor rural, mediante confirmação de emissão de notas fiscais, no caso de agricultores e assemelhados;
- V – estar quite com a devolução do talão de produtor rural ao Departamento de Agricultura;
- VI – possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;
- VII – enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado; de forma gratuita anualmente.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS EM ZONA RURAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º Atendidas todas as exigências do art. 2º, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras, os agricultores e/ou familiares terão direito, de forma gratuita, a serviços com máquinas públicas, sendo estas:

- I – retroescavadeira, escavadeira e motoniveladora;
- II – caminhão para transporte de terra, cascalho e saibro.

§ 1º O pedido de gratuidade será analisado com base na inscrição estadual do requerente.

§ 2º Considera-se agricultora familiar e/ou empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até dois módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento pela própria família e assentados da reforma agrária.

§ 3º Os produtores de leite, suínos e aves, desde que pertencentes à agricultura familiar, também possuirão um incentivo de até 05 (cinco) horas gratuitas de máquina colhedora de forragem ou outras máquinas desde que para execução de serviços destinados a silagem de alimento para os animais.

§ 4º Os agricultores familiares terão direito, de forma gratuita, a solicitar ensaibramento ou colocação de cascalho nas ruas das propriedades e paralelas que dão acesso a suas propriedades, mesmo estas não ainda sendo nominadas.

Art. 4º. Não serão executados, tanto de forma gratuita ou mediante pagamento, os seguintes serviços em zona rural: extração de restos de vegetais enraizados no solo “destoca”, transporte de arbóreos caídos, extração ou aterramento de pedras, limpeza em beiradas de lavouras, abertura de estradas no interior de propriedades e quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes, bem como, outros serviços assemelhados.

Art. 5º Os serviços que serão prestados em zona rural, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, dessedentação de animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, construção de silos, dentre outros.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 6º O cronograma de Atendimento dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Obras, pela Secretaria de Agricultura e pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, conjuntamente, com base na disponibilidade das máquinas e materiais, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso, desperdícios em deslocamento das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo único: A Secretaria de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim, longo período de atendimento dos pedidos.

CAPÍTULO IV DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 7º Fica concedido igualmente, o direito a solicitação de prestação de serviços de horas-máquinas, aos proprietários cujos imóveis já possuem alvarás para edificações de habitantes unifamiliares, cuja área quadrada não exceda a 70 (setenta) m² e que comprovem que estão consignando financiamento bancário por meio de programas, fundos e sistemas nacionais de habitação para famílias de baixa renda,

Art. 8º Os programas municipais de incentivo de desenvolvimento econômico e social serão regulados por lei específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2021.

Lei de autoria do Vereador LUIZ SERGIO CLAUDINO.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE